



SENADO FEDERAL

PARECER N° 167 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2017.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2017, que *acrescenta o art. 75-A à Constituição Federal, para dispor sobre a criação de um sistema de avaliação de políticas públicas*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 12 de junho de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

EDUARDO GOMES

LASIER MARTINS

ANEXO DO PARECER Nº 167 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2017.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2019

Altera a Constituição Federal, para dispor sobre a avaliação de políticas públicas nos âmbitos de controle interno e externo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 71 e 74 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.

.....

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso IV do *caput*, o Tribunal realizará, mediante auditorias operacionais, o acompanhamento de longo prazo de políticas públicas especificadas no plano plurianual, com o objetivo de avaliar a sua economicidade, efetividade, eficácia e eficiência, bem como fornecer subsídios técnicos aos órgãos formuladores e executores para o seu aperfeiçoamento.” (NR)

“Art. 74.

.....

V – avaliar periodicamente, na forma da lei, a economicidade, a efetividade, a eficácia e a eficiência das políticas públicas, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos para o aprimoramento da gestão governamental e a formulação de novas políticas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.